

**ABONO DE PERMANÊNCIA: PAGAMENTO APÓS O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO.**

A Administração Pública tem entendido pela necessidade de requerimento, por parte do servidor, para que seja pago o abono de permanência, após preenchidos os requisitos legais.

Entretanto, a legislação apenas se refere ao preenchimento das condições necessárias, sem que nada seja perquirido acerca de requerimento.

Assim, é viável a propositura de ação judicial à defesa do direito dos servidores prejudicados, a fim de que a Administração Pública passe a pagar o abono de permanência após o preenchimento dos requisitos.

**Documentos ideais para ingresso:**

- a) Procuração;
- b) Declaração de hipossuficiência (se for o caso – servidor que aufera renda líquida até 10 (dez) salários mínimos mensais);
- c) RG/CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Fichas financeiras dos últimos 5 anos (Deverão ser requeridas junto ao setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade);
- f) Processo administrativo e Portaria de concessão do abono de permanência.

Os documentos deverão ser escaneados em formato PDF e encaminhados num só e-mail para [contato@melodaluz.com.br](mailto:contato@melodaluz.com.br)

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estamos à disposição.

Wagner Advogados Associados & Melo da Luz Advogados Associados  
Adryssa Melo da Luz  
OAB/PA 16.499  
Bruno Conti Gomes da Silva  
OAB/DF 44.300

Fone: (91) 98208-4391  
(61) 3226-6937